

**CONSULTA PRÉVIA PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE
DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA
PLATAFORMA EFFECTUS 2022-24**

PRC/2021/070/SI/PR

CADERNO DE ENCARGOS

OUTUBRO 2021

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto a aquisição de serviços para novos desenvolvimentos e assistência técnica à plataforma aplicacional EFFECTUS da AdCL, utilizada para suporte de desmaterialização e digitalização de processos, subprocessos e tarefas, designado por “Desenvolvimento e Assistência Técnica da Plataforma EFFECTUS 2022-24”, com a observância das especificações técnicas constantes no **Anexo I** e das quantidades estimadas indicadas no **Anexo II** ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

- I. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo prestador de serviços;
 - f) O clausulado contratual.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela entidade adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º I da presente cláusula.

Cláusula 3.^a

Prazo contratual

1. O contrato vigorará pelo período de 3 (*três*) anos a contar da data da sua celebração ou até que seja atingido o preço contratual máximo de 74.980€ (*setenta e quatro mil novecentos e oitenta euros*), consoante o evento que ocorrer primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.
2. Qualquer uma das partes pode, querendo, denunciar o contrato final de cada período de um ano de duração, obrigando-se para o efeito a comunicar à outra a intenção de não renovação do contrato.
3. A intenção mencionada no ponto anterior deverá ser comunicada por escrito, nos termos da Cláusula referente às comunicações entre as partes, com a antecedência de 60 (*sessenta*) dias à renovação
4. A denúncia do contrato por qualquer uma das partes nos termos do número anterior, não conferirá direito ao recebimento de indemnização pela outra parte.

Para além da obrigação do cumprimento do prazo global previsto no n.º I, o adjudicatário obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos previstos no **Anexo I** ao presente caderno de encargos, de acordo com as seguintes fases:

- a) **Componente I:** No prazo máximo de 75 (*setenta e cinco*) dias a contar da data de celebração do contrato, o desenvolvimento das soluções:
 - i. e-FROTA, como a aplicação para suporte do subprocesso de gestão de frota;
 - ii. e-PROTECT, como a aplicação para suporte da funcionalidade de gestão dos equipamentos de proteção individual;
 - iii. e-FLOW, como a aplicação para suporte do subprocesso de gestão de medidores de caudal;
 - iv. e-PAC, como a aplicação para suporte da funcionalidade de gestão do plano anual de compras;
- b) **Componente II:** Durante o prazo de execução do contrato, a apresentação de novos desenvolvimentos e assistência técnica à plataforma EFFECTUS da AdCL;

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 4.^a

Obrigações do adjudicatário

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:
 - a) A execução de todas as prestações previstas e o cumprimento das condições estabelecidas no

caderno de encargos e respetivos anexos.

- b) A realização de todos os serviços previstos no caderno de encargos, nas condições de prazo e preço adjudicados;
 - c) A disponibilização do número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma eficiente concretização dos objetivos definidos no presente caderno de encargos, além de uma correta articulação entre o prestador de serviços e os representantes da AdCL;
 - d) Designar um responsável pela prestação de serviços de desenvolvimento e de suporte técnico especializado responsável pelos assuntos relacionados com a gestão do contrato;
 - e) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da AdCL, nos termos que lhe são legalmente permitidos enquanto entidade adjudicante;
 - f) Prestar as informações que forem solicitadas pela AdCL, considerando-se o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
 - g) O Adjudicatário deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à utilização de software e demais soluções ou produtos por si utilizados na execução do contrato a celebrar.
 - h) O adjudicatário obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral execução dos serviços contratados.
 - i) O Adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares, bem como às demais disposições impostas pela AdCL, nos termos do “Regulamento para Fornecedores”, “Código de Conduta de Fornecedores” e do próprio sistema de gestão de responsabilidade empresarial em vigor, sendo por sua conta os encargos que de tal resultem.
 - j) O Adjudicatário deve disponibilizar a informação e os registos necessários à verificação do cumprimento do estabelecido no ponto anterior.
 - k) O Adjudicatário deve conduzir a sua atividade de forma ética e socialmente responsável e a adotar os princípios e valores éticos da AdCL, assinando para o efeito as Declarações de Aceitação do Código de Conduta para Fornecedores e Regulamento para Fornecedores, que fazem parte integrante do processo patenteado a concurso.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

- I. O Adjudicatário obriga-se a no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de celebração do contrato a proceder à entrega dos elementos referentes à execução do contrato e ainda os necessários para cumprimento dos requisitos do Sistema de Gestão, que se encontram expressos no Regulamento para Fornecedores nomeadamente os constantes no Anexo I do RG.01 – Regulamento para Fornecedores.

2. No prazo de 5 (*cinco*) dias a contar da entrega dos elementos referentes à execução do contrato e os demais previstos no n.º 1, o contraente público procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** e no **Anexo II** ao presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
3. No caso de a análise a que se refere o n.º 2 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** e no **Anexo II** ao presente caderno de encargos, o contraente público deve informar, por escrito, o adjudicatário.
4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações, requisitos técnicos exigidos e demais requisitos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários, o contraente público procede a nova análise, nos termos do n.º 2.
6. Caso a análise a que se refere o n.º 2 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo adjudicatário com as exigências legais e requisitos do sistema de gestão, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** e no **Anexo II** ao presente caderno de encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 5 (*cinco*) dias a contar do termo da análise, declaração de aceitação pelo contraente público.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações ou requisitos técnicos previstos no **Anexo I** e no **Anexo II** ao presente caderno de encargos.
8. Na análise a que se referem os números anteriores, o adjudicatário deve prestar ao contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

Cláusula 6.^a

Conformidade e garantia técnica

O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à AdCL em execução do contrato, às exigências legais, às obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 7.^a

Dever de sigilo

1. O adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.

3. O adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o contraente público lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (*dois*) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.^a

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do contraente público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do contraente público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo contraente público, ou por quem atue em representação deste.
6. O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
7. Mediante solicitação escrita do contraente público, o adjudicatário deve, no prazo de 15 (*quinze*) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
8. O adjudicatário deve comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
9. O adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o contraente público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
10. Se o adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o contraente público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de

dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o contraente público possa razoavelmente solicitar.

11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o contraente público:
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
12. O adjudicatário obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo contraente público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 9.^a

Conservação de dados pessoais

1. O adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo contraente público.
2. Dependendo da opção do contraente público, o adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 10.^a

Transferência de dados pessoais

O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do contraente público, exceto se o adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o contraente público antes de proceder a essa transferência.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 11.^a

Preços contratuais e preços base unitários

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço máximo contratual para o período máximo de 3 (três) anos é de 74.980€ (*setenta e quatro mil novecentos e oitenta euros*) e os preços base unitários encontram-se definidos no **Anexo III** do presente Caderno de Encargos, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor.
3. Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. O adjudicatário não terá direito a qualquer indemnização se durante a vigência do contrato a sua execução não atingir o valor contratual total 74.980€ (*setenta e quatro mil novecentos e oitenta euros*), uma vez que o mesmo foi calculado a partir de quantidades estimadas para o número de horas de desenvolvimento e assistência técnica previsto no **Anexo II** ao presente caderno de encargos.
5. Ao adjudicatário não caberá qualquer direito de indemnização se a execução do contrato atingir o limite de 74.980€ (*setenta e quatro mil novecentos e oitenta euros*) antes do limite máximo de 3 (três) anos previsto para a duração do contrato.

Cláusula 12.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela AdCL, nos termos da(s) cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção pela AdCL das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do número anterior, no que respeita à **Componente I** – “*Desenvolvimento das soluções e-FROTA, e-PROTECT, e-FLOW e e-PAC*”, o adjudicatário apresentará uma única fatura, considerando-se a obrigação vencida com a emissão da declaração prevista no número 6 da cláusula 5^a.
3. Ainda para efeitos do número 1 da presente cláusula, no que respeita à **Componente II** – “*Novos desenvolvimentos e assistência técnica à plataforma EFFECTUS da AdCL*”, se as partes não acordarem outro período, o Adjudicatário faturará mensalmente à AdCL os valores calculados pela aplicação dos respetivos preços unitários contratuais às componentes de horas de desenvolvimento, assistência técnica e deslocações registados em cada mês, anexando para o efeito à fatura o relatório das intervenções efetuadas mencionado no número anterior, que contenha nomeadamente o descritivo genérico e os quantitativos por tipo de intervenção.

4. O Adjudicatário faturará mensalmente à AdCL os valores calculados pela aplicação dos respectivos preços contratuais unitários às componentes de horas de desenvolvimento e assistência técnica e de deslocação registados em cada mês, contra a aprovação pela AdCL do correspondente relatório mensal de atividades, a elaborar e apresentar pelo Adjudicatário, nos termos da seguinte fórmula:

$$\text{VMDAT} = (\text{HDsv} \times \text{PHDsv}) + (\text{HAt} \times \text{PHAt}) + (\text{DM} \times \text{PDM}) + (\text{DR} \times \text{PDR}) + (\text{DL} \times \text{PDL})$$

Em que:

VMDAT	é o valor mensal de desenvolvimento e assistência técnica;
HDsv	é o número de horas de desenvolvimento, no mês;
HAt	é o número de horas de assistência técnica, no mês;
DM	é o número de deslocações ao Polo Mondego, no mês;
DR	é o número de deslocações ao Polo Ria, no mês;
DL	é o número de deslocações ao Polo Lis, no mês;
PHDsv	é o preço unitário por hora de desenvolvimento, no mês;
PHAt	é o preço unitário por hora de assistência técnica, no mês;
PDM	é o preço unitário por deslocação ao Polo Mondego, no mês;
PDR	é o preço unitário por deslocação ao Polo Ria, no mês;
PDL	é o preço unitário por deslocação ao Polo Lis, no mês;

5. Em caso de discordância por parte da AdCL quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar, por escrito, ao adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. A falta de pagamento dos valores contestados pelo contraente público não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, o contraente público proceder ao pagamento da importância não contestada.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números 1 a 4, as faturas devem ser apresentadas até ao dia 4 do mês seguinte a que se referem, conter a menção da respetiva nota de encomenda e são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.
8. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 13.^a

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo Adjudicatário ao Contraente Público, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.

2. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, as faturas são emitidas pelo adjudicatário em formato papel, ou preferencialmente em formato PDF certificado por email para f.fornecedores.adcl@adp.pt (até a data limite estabelecida no despacho 129/2020–XXII do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais (SEAF) e atualizações posteriores, as faturas em PDF são consideradas faturas eletrónicas para todos os efeitos previstos na legislação fiscal).
3. Decorrido o período transitório referido no número anterior e após confirmação pelo Contraente Público, as faturas eletrónicas a emitir pelo Adjudicatário deverão ser enviadas para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa ESPap Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P..
4. Caso o adjudicatário não tenha ainda aderido a este Portal deve efetuar os seguintes passos:
 - a) Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em:
<https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab>
 - b) Consultar a informação específica do processo de adesão dos fornecedores:
<https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintabl>
 - c) Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIU5
5. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pelo Contraente Público não será objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 14.^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela entidade adjudicante.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário.
3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, encontra-se habilitado a determinar ao adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 15ª

Modificação objetiva do contrato

A modificação objetiva do contrato, prevista nos artigos 311º e seguintes do CCP é possível ao abrigo do presente, nomeadamente, respeitando-se os fundamentos previstos no artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário

1. Além da situação prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do contraente público.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O contraente público deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. A subcontratação pelo adjudicatário depende de autorização do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes a cada componente do objeto do contrato, até 5% (*cinco por cento*) do valor do contrato;
2. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder o limite máximo de 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% (*vinte por cento*) e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (*trinta por cento*).
4. Ao valor da sanção contratual previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas

pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º I, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.

5. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do código dos contratos públicos, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização.

Cláusula 19.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo contraente público.

Cláusula 20.ª

Resolução do contrato por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 21.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contrato de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Seguros de acidentes de trabalho;
 - b) Seguros de viaturas e outros equipamentos associados à execução do presente contrato;
 - c) Seguro de responsabilidade civil que cubra as operações a executar pelo adjudicatário ao abrigo do contrato, com capital mínimo a segurar de 150.000,00€ (*cento e cinquenta mil euros*);
2. O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário prestá-la no prazo de 5 (*cinco*) dias.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 22.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 23.^a

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre o contraente público e o adjudicatário relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 24.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Coimbra, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 25.^a

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem caráter administrativo.

Cláusula 26.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Anexo I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E REQUISITOS DE SERVIÇO

A – ÂMBITO DOS DESENVOLVIMENTOS ESPECÍFICOS DA COMPONENTE I (e-FROTA, e-PROTECT, e-FLOW E e-PAC)

I. No que respeita à execução dos serviços de *Desenvolvimento das soluções e-FROTA, e-PROTECT, e-FLOW e e-PAC* sobre a plataforma EFFECTUS da AdCL, o adjudicatário obriga-se a, no que respeita à aplicação e-FROTA:

- a) Desenvolver e disponibilizar em ambiente WEB a aplicação e-FROTA (suporte desmaterializado do subprocesso de Gestão de Frota), sobre a plataforma EFFECTUS existente na AdCL, concretamente:
 - i. Reproduzir em aplicação web todo o conjunto identificado de ficheiros, nomeadamente de formato excel, que atualmente suportam as atividades associadas à gestão de frota;
 - ii. Desenvolver um módulo para registo, caracterização e controlo das viaturas da AdCL, considerando o exemplo da tabela abaixo;

Matrícula	Dados Viatura														
	Colaborador Responsável	Direção / Departamento / Área Responsável	Polo	Regime de Utilização	Marca	Modelo / Versão	Cilindrada / Motorização	Categoria	Lugares	Decoração	Local de Imobilização da Viatura	Ordem Interna	Data Matrícula	Valor Estimado SIVA	Taxa IVA
000000	XXXXX	Manutenção Carca	Polo Rio	Serviço Operacional	Toyota	Hiux (RU) 2.4 D-4D	2 393	Ligero de Mercabona	5	Completa	Residência do Utilizador	214501000567	20032018	27 790,93 €	21%
000014															
000004															
000000															
000007															
100000															
100015															
100075															
100005															
100000															
100037															
100000															
100017															
100014															
100010															
100004															
100016															

- iii. Desenvolver um mecanismo automático de *import/export* de dados a partir das plataforma SAP, GALP Frota, Via Verde e GESFROTA atualmente utilizados pela AdCL, considerando o exemplo da tabela abaixo;

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	
Ir buscar ao SAP os gastos tendo em conta a ordem interna da matrícula e a conta razão.																											
Na impossibilidade de importar diretamente de SAP, existir possibilidade de fazer "upload" a partir de ficheiro.																											
Colocar os gastos de forma mensal e conseguir exportar para excel qualquer período por viatura ou viaturas.																											
Claro, por viatura, subtotais por tipo de gastos e total por viatura.																											

- iv. Importar de forma automática para o e-FROTA os dados externos, tais como:

- Quilómetros percorridos;
- Consumos de combustível;
- Custos de combustível;

- Registos de passagem em portagens;
 - Custos com portagens, por viatura, serviço, direção, polo;
- v. Implementar indicadores estatísticos, tais como:
- Valores absolutos e médias associados a quilómetros percorridos, por viatura, serviço, direção, polo;
 - Valores absolutos e médias associados a consumos e custos de combustível, por viatura, serviço, direção, polo;
 - Custos de portagem, por viatura, serviço, direção, polo;
 - Tempos de condução;
 - Valores associados à pegada ecológica;
- vi. Possibilidade de associação circunstancial de viaturas de substituição e respetivos registos, consumos e custos;
- vii. Desenvolver um módulo de Inspeção de Veículos, para monitorização e registo do estado de condição dos mesmos, incluindo *Check List* de inspeção, considerando o exemplo abaixo;





INSPEÇÃO DE VEÍCULOS

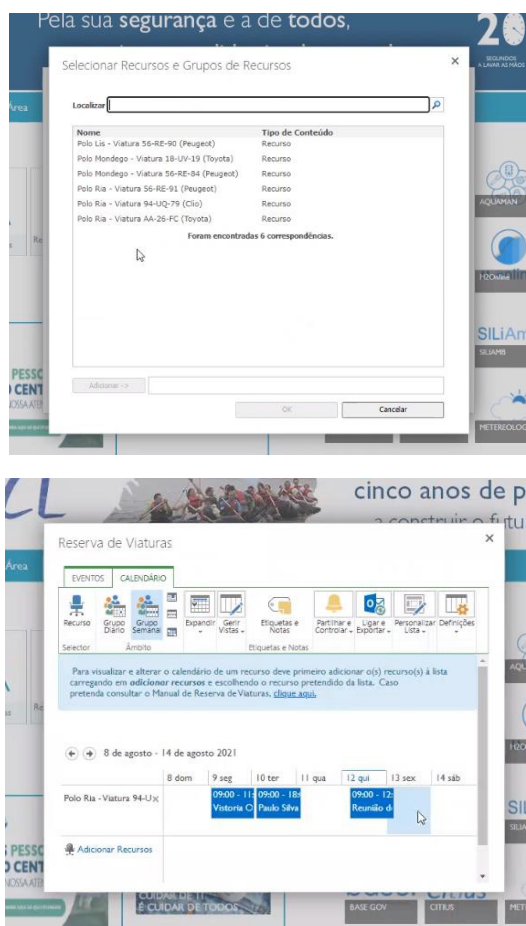
Id Veículo	Matrícula: 11-IQ-85		Marca/ Modelo: Volvo V50			
	Versão/ Motorização:					
	Tipo de viatura:	Personalizada / Operacional	Kms aquando da inspeção: 142700 Kms			
Documentação obrigatória na viatura	Título de Registo de Propriedade/ Livreite/ Documento Único			Conforme	Não conforme	NA
	Contrato individual de aluguer (duas cópias, se viaturas de mercadorias)			X		
	Livro de instruções/ utilização			X		
	Livro de manutenção ou cartão			X		
	Manual do Rádio			X		
	Certificado IPO, devendo o dístico estar afixado no para-brisa			X		
	Declaração amigável de acidente automóvel			X		
	Carta verde, devendo o dístico estar afixado no para-brisa			X		
	Cartão de combustível Galp Frota			X		
	Cartão de assistência do locador			X		
	Documento comprovativo do transporte de bens (IM.072)			X		
	Pasta de registo de quilómetros (IM.027)			X		
	Declaração de autorização de condução da viatura colaborador da AdCL (IM.074)			X		
Obs:						
Equipo	Rádio			Conforme	Não conforme	NA
	Colete Refletor			X		
	Macaco			X		
	Mala 1.º Socorros			X		
	Triângulo			X		

Outros: _____						
Obs: _____						
Exterior da Viatura	Antena	Bom	Médio	Mau		
	Estado do logótipo	X				
	Limpeza exterior da viatura	X				
	Adaptações mecânicas ou fixações de acessórios	X				
	Obs: _____					
Topo	Tejadilho	OK	Amolgado	Ferrugem	Partido(a)	Riscado(a)
		X				
Lado Direito	Porta da frente	OK	Amolgado	Ferrugem	Partido(a)	Riscado(a)
	Guarda-lamas da roda da frente	X				
	Guarda-lamas da roda de trás	X				
	Espelho retrovisor	X				
	Jantes e tampões	X				
	Vidros	X				
	Porta de trás	X				
Esquerdo	Porta da frente	OK	Amolgado	Ferrugem	Partido(a)	Riscado(a)
	Guarda-lamas da roda da frente	X				
	Guarda-lamas da roda de trás	X				

- viii. Desenvolver um módulo de Registo de Sinistros, através da criação de um formulário de declaração de sinistro a preencher pelo colaborador afetado, com validação hierárquica e informação aos responsáveis pela Gestão de Frota, com possibilidade de efetuar upload de fotos e imagem de Declarações Amigáveis de Acidente Automóvel, considerando a tabela abaixo;

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	Os dados iniciais seriam preenchidos pelo condutor do sinistro:									
2										
3	A preencher pelo condutor do sinistro									
4	Matrícula	Local Ocorrência	Data Ocorrência	Condutor	Número colaborador	Área	Se envolvidos terceiros indicar nome ou outra informação relevante	Intervenção autoridade policial	Descrição pormenorizada do sinistro	Documentação
5	00000	Aveiro	25/05/2021	XXXX	XXXXX	Lista das áreas		Sim / Não	Campo livre texto	Visualizar
6	Preenchimento pelo condutor envolvido no sinistro. Existe uma notificação para o frota.adcl@adp.pt sempre que há um novo preenchimento.									
7	Anexar diretamente na plataforma os documentos necessários - declaração amigável, fotos, emails, autos do registo do sinistro. Criação de campos de "upload" para cada um dos tipos de documentos associados.									
8	Campos a amarelo - obrigatórios.									
9										
10										
11										
12										
13										
14										
15	Envio de email para frota.adcl@adp.pt com notificação de entrada de dados de novo sinistro.									
16										
17										
18										
19	A preencher pela CL									
20	Custo da Reparação chiva	Seguro ADCL Danos Próprios Activado	Frância	Valor Pago pela ADCL (chiva)	Valor Pago pelo Condutor	Histórico do condutor na ADCL	Responsabilidade Condutor ADCL / Terceiros	Remetido a EDS	Data de deliberação do CA	Data do mail de comunicação ao trabalhador
21	1 500,00 €	Sim / Não	Sim / Não	1 500,00 €		Outro sinistro em 25-01-2018	Condutor ADCL / Terceiros	25/05/2021	29/05/2021	28/05/2021
22	Email alerta no caso de passarem mais de 5 dias desde a entrada da notificação do sinistro e ainda não ter sido remetido à EDS (preenchimento da coluna H).									
23										
24										
25										
26										
27										
28										
29										
30										
31										
32										
33										
34	Indicadores									
35										

- ix. Desenvolver um módulo de *CarPooling* e Reserva de Viatura, com possibilidade de reservar no calendário uma viatura, com indicação da origem, do destino final e das horas previstas, permitir a otimização de viagens com colaboradores que vão para os mesmos locais e à mesma hora (o responsável da reserva é notificado de outros colaboradores que se associem à *CarPool*), da localização das viaturas, além da possibilidade de alterar ou cancelar a reserva, tendo referência nas figuras abaixo;



- b) Efetuar o levantamento dos requisitos funcionais pretendidos para a aplicação e-FROTA, para cada uma das funcionalidades indicadas na alínea a);
- c) Efetuar o levantamento dos requisitos de informação para criação dos modelos documentais – *templates* previstos na alínea a);
- d) Desenhar e implementar os *workflows* relacionais de suporte às funcionalidades indicadas na alínea a);
- e) Desenhar e implementar a estrutura de base de dados para armazenamento de informação e documentação do e-FROTA;
- f) Implementar plano de permissões e acessos dos utilizadores às funcionalidades indicadas na alínea a);
- g) Realizar testes de operacionalidade da aplicação e-FROTA em modo qualidade, produzindo as correções que vierem a ser identificadas como necessárias;
- h) Acompanhar e apoiar a entrada em funcionamento da aplicação e-FROTA em modo produtivo, produzindo os ajustamentos e correções que vierem a ser identificados como necessários;
- i) Realizar até 5 (*cinco*) sessões de trabalho, das quais 1 (*uma*) eventualmente presencial, com a duração acumulada de 15 (*quinze*) horas, para caracterização/validação das funcionalidades integrantes da aplicação e-FROTA, levantamento/validação dos respetivos requisitos funcionais, *workflows* e da informação a constar nos modelos documentais e para ministrar formação a utilizadores específicos da aplicação e-FROTA;
- j) Apresentação de relatório circunstanciados da implementação da aplicação e-FROTA após sessão de formação a realizar;

2. No que respeita à execução dos serviços de *Desenvolvimento das soluções e-FROTA, e-PROTECT, e-FLOW e e-PAC* sobre a plataforma EFFECTUS da AdCL, o adjudicatário obriga-se a, no que respeita à aplicação e-PROTECT:

- a) Desenvolver e disponibilizar em ambiente WEB a aplicação e-PROTECT (suporte desmaterializado do sistema de tarefas de Gestão de EPI's), sobre a plataforma EFFECTUS existente na AdCL, concretamente:
 - i. Reproduzir em aplicação WEB todo o conjunto identificado de ficheiros, nomeadamente de formato excel, que atualmente suportam as atividades associadas à gestão de EPI's;
 - ii. Reproduzir em aplicação WEB o conjunto de instruções de utilização, manuseamento, sinalética de EPI, imagem de EPI, entre outros;
 - iii. Implementar as interligações com a aplicação SGD iPORTALDOC utilizada na AdCL, de modo a consultar documentos tais como fichas técnicas, declarações de conformidade ou instruções internas;
 - iv. Desenhar e implementar *templates* de caracterização de EPI's (Risco + Proteção + Limpeza + Inspeção), por tipo de EPI e por tipo de equipamento;
 - v. Implementar funcionalidade de gestão de medidas, tamanhos e referências;
 - vi. Implementar funcionalidade de gestão de reservas sem *workflow* de aprovação, incluindo a possibilidade de fazer reservas com consulta aos dados mestre e com informação do pedido pelo respetivo superior hierárquico;
 - vii. Implementar funcionalidade de visualização do stock de EPI's por cada um dos três polos da AdCL (Ria, Mondego e Lis), de forma a entregar equipamento com maior celeridade ao colaborador;
 - viii. Implementar base de dados de movimentos por utilizador (e.g. o utilizador "Manel" requisitou 20 batas este ano);
 - ix. Desenhar e implementar formulário que permita ao utilizador confirmar a receção do EPI;
 - x. Desenhar e implementar formulário para entrada de material;
 - xi. Implementar indicadores de medida de desempenho, tais como o tempo de entrega de material (e.g. *Gantt*);
 - xii. Implementar funcionalidade de gestão de utilizadores;
 - xiii. Implementar funcionalidade de gestão de logs;
- b) Efetuar o levantamento dos requisitos funcionais pretendidos para a aplicação e-PROTECT, para cada uma das funcionalidades indicadas na alínea a);
- c) Efetuar o levantamento dos requisitos de informação para criação dos modelos documentais – *templates* previstos na alínea a);
- d) Desenhar e implementar os *workflows* relacionais de suporte às funcionalidades indicadas na alínea a);
- e) Desenhar e implementar a estrutura de base de dados para armazenamento de informação e documentação do e-PROTECT;
- f) Implementar plano de permissões e acessos dos utilizadores às funcionalidades indicadas na alínea a);
- g) Realizar testes de operacionalidade da aplicação e-PROTECT em modo qualidade, produzindo as correções que vierem a ser identificadas como necessárias;

- h) Acompanhar e apoiar a entrada em funcionamento da aplicação e-PROTECT em modo produtivo, produzindo os ajustamentos e correções que vierem a ser identificados como necessários;
- i) Realizar até 3 (três) sessões de trabalho, das quais 1 (uma) eventualmente presencial, com a duração acumulada de 12 (doze) horas, para caracterização/validação das funcionalidades integrantes da aplicação e- PROTECT, levantamento/validação dos respetivos requisitos funcionais, *workflows* e da informação a constar nos modelos documentais e para ministrar formação a utilizadores específicos da aplicação e-PROTECT;
- j) Apresentação de relatório circunstanciados da implementação da aplicação e-PROTECT após sessão de formação a realizar;
3. No que respeita à execução dos serviços de *Desenvolvimento das soluções e-FROTA, e-PROTECT, e-FLOW e e-PAC* sobre a plataforma EFFECTUS da AdCL, o adjudicatário obriga-se a, no que respeita à aplicação e-FLOW:
- a) Desenvolver e disponibilizar em ambiente WEB a aplicação e-FLOW (suporte desmaterializado do sistema de tarefas de Gestão de Medidores de Caudal), sobre a plataforma EFFECTUS existente na AdCL, concretamente:
- Desenhar e implementar em aplicação WEB um sistema de funcionalidades que permita suportar algumas atividades já existentes de gestão de medidores de caudal, nas quais são utilizados um conjunto de ficheiros, nomeadamente em formato excel, acrescidas de outras atividades consideradas relevantes para essa gestão;
 - Desenvolver um módulo de cadastro para registo, caracterização e classificação de medidores de caudal de abastecimento de água e de saneamento, permitindo a gestão dos ativos “medidores de caudal”, nomeadamente a criação, a eliminação, a inativação destes ativos;
 - Desenvolver um módulo para registo, monitorização e validação continuados de estado de verificação/calibração e condição de medidores de caudal, constituindo assim o respetivo histórico, suportado em atributos de “data de verificação”, “data de receção”, “*path* para a localização iPortal”, “estado de condição (Ok, NOK, Condicionado)”, “motivo de verificação”, “origem da verificação”, “tratamento da ação”, entre outros, dando origem a um relatório de verificação que responda às obrigações que o Regulamento das Relações Comerciais de Serviços de Águas e Resíduos coloca à AdCL, considerando a necessidade de definir um restrito número de *templates* para o documento de verificação de medidores de caudal, obtido a partir dos exemplos das figuras seguintes;

The image displays three examples of flowmeter verification certificates from SETCONTROL, LDA. The first certificate, titled 'CERTIFICADO DE VERIFICAÇÃO', details the verification of a 'Medidor de caudal electromagnético' (electromagnetic flowmeter) on 12/05/2021. It includes fields for equipment, client (Águas do Centro Litoral), and verification data. The second certificate, titled 'FICHA DE VERIFICAÇÃO DE MEDIDOR DE CAUDAL', provides a more detailed technical overview, including the model (DiffMax 3000 F), location (Agua do Centro Litoral), and a comprehensive table of test results for various parameters like flow rate, pressure, and temperature. The third certificate, titled 'Electromagnetic Flowmeter Verification Certificate', is another example of a detailed report, featuring a table of test results for different flow rates and pressures, and a section for the verification date and location.



Certificado de Verificação

Data de verificação: 25/05/2021

Id do Medidor: R. Sarnadinha - PE Sarnadinha

Certificado N.º MA - 10365 - 025/2021

Fabricante: Siemens

MEDIDOR DE CAUDAL

Modelo Conversor: MAG 5000

Modelo Sensor: MAG 5100 W

N.º Série Conversor: 675519N108

N.º Série Sensor: 626102N108

Tensão Alimentação: 230 VAC

DN: 250

Q inst. (m³/h): 0

Equipamento de Teste Utilizado:

Marca: Siemens

Modelo: SITRANS FM Vericator N.º Série: N1D9130052

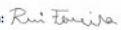
Data Calibração: 13/04/2021

Comentários:

Baseado nos resultados obtidos pelo verificador, o equipamento encontra-se dentro dos valores de calibração de fábrica de +/-2%.

Nome do Técnico: Rui Ferreira

Data de Emissão Certificado: 25/05/2021

Assinatura: 

Página 1/2

Electromagnetic Flowmeter Verification Certificate

Customer Data

Name: ADCL COIMBRA

Address: COIMBRA

Phone: _____

Email: _____

Verification Data

Inspector: Luis Mateus

Location: AD Boavista - PE Ademia

Date Performed: 2021-05-12 15:01:31

Certificate Printed: 2021-05-12 15:06:58

Verification Type: Level 2

Reason: _____

Test Results

Test Module	Result
OPTICHECK Identification	
Determine Attributes	PASSED
Meter Identification	
Determine Attributes	PASSED
Sensor Electronics Tests	
Test Coil Circuit	PASSED
Test Electrode Circuit	PASSED
Sensor Tests	
Test Coils	PASSED

Detailed Test Results

Test Module	Value	Result
Test Point 4 mA	4 mA	PASSED
Test Point 8 mA	8.002 mA	PASSED
Test Point 12 mA	12.005 mA	PASSED
Test Point 16 mA	16.009 mA	PASSED
Test Point 20 mA	20.012 mA	PASSED
Current Output Terminal A (passive)		PASSED
Calibration Point 1	5.115 mA	OK
Calibration Point 2	20.386 mA	OK
Test Point 4 mA	4.001 mA	PASSED
Test Point 8 mA	8.003 mA	PASSED
Test Point 12 mA	12.007 mA	PASSED
Test Point 16 mA	16.011 mA	PASSED
Test Point 20 mA	20.014 mA	PASSED
Status Output Terminal C (passive)		PASSED
Status Output Open	18.7 V	PASSED
Status Output Open	390.643 µA	PASSED
Status Output Closed	2.4 V	PASSED
Status Output Closed	16.779 mA	PASSED
Status Output Terminal D (passive)		PASSED
Status Output Open	18.7 V	PASSED
Status Output Open	391.222 µA	PASSED
Status Output Closed	2.4 V	PASSED
Status Output Closed	16.779 mA	PASSED
Frequency Output Terminal D (passive)		PASSED
Test Slow Driver	0 ... 16.7 V	PASSED
Test Slow Driver 10 Hz	10.001 Hz	PASSED
Test Slow Driver	0 ... 16.7 V	PASSED
Test Slow Driver 100 Hz	100.006 Hz	PASSED
Test Fast Driver	0 ... 16.7 V	PASSED
Test Fast Driver 1 kHz	1 kHz	PASSED
Test Fast Driver	0.3 ... 16.6 V	PASSED
Test Fast Driver 8 kHz	8 kHz	PASSED

Device Type	OPTIFLUX 2100	Supported Meters	Electromagnetic, Mass, Vortex, Level
Serial No.	A08 90850	Serial No.	104831935
Converter Serial No.	010028348	PC Software Version	4.1.1
Converter CG No.	CG10041100	Next Calibration	2022-02-05
V-Number Sensor	VN150G20130311000000000000	Application Details	
Electronic Revision		Process Fluid	
GK / GKL	GKL 6.6902	Temperature	
Nominal Diameter	300 mm 12 inch	Pressure	
Liner	PFA	Inlet	
Electrode Material	HC	Outlet	
Calibration Date	2008-12-15	Empty Pipe	No
Tag	PE ADEMI	Bootstrap connection	No

Comments:

These tests indicate that your instrument is running without any errors and the measured values are within +/-1% of the original factory calibration.
The calibration of the OPTICHECK verification system is fully traceable to national standards.

12-05-2021

Date

Vitor Dias

Operator's Sign

Inspector's Sign

1/3

- iv. Desenvolver e implementar *workflow* relacional para efeitos de receção e validação dos relatórios de verificação, considerando a natureza das diferentes ações e da responsabilidade de quem as executa;
- v. Implementar as interligações com a aplicação SGD iPORTALDOC utilizada na AdCL, de modo a consultar os documentos associados à verificação de medidores de caudal, tais como fichas/relatórios técnicos de verificação ou declarações de conformidade ou instruções internas;

- vi. Desenvolver um módulo de envio/disponibilização periódico e automático configurável da informação e estado de verificação dos medidores de caudal aos clientes da AdCL, assegurando para esse efeito a necessária interligação com o SGD iPORTALDOC utilizado na AdCL e com o sistema de envio/receção de correio eletrónico;
 - vii. Implementar indicadores estatísticos, tais como:
 - Número de medidores de caudal de abastecimento de água;
 - Número de medidores de caudal de saneamento;
 - Número de medidores de caudal de faturação;
 - Número de medidores de caudal de controlo;
 - Número de medidores de caudal verificados/por verificar/em condição (ok/nok/condicionado);
 - Tempo médio entre verificações;
 - b) Efetuar o levantamento dos requisitos funcionais pretendidos para a aplicação e-FLOW, para cada uma das funcionalidades indicadas na alínea a);
 - c) Efetuar o levantamento dos requisitos de informação para criação dos modelos documentais – *templates* previstos na alínea a);
 - d) Desenhar e implementar os *workflows* relacionais de suporte às funcionalidades indicadas na alínea a);
 - e) Desenhar e implementar a estrutura de base de dados para armazenamento de informação e documentação do e-FLOW;
 - f) Implementar plano de permissões e acessos dos utilizadores às funcionalidades indicadas na alínea a);
 - g) Realizar testes de operacionalidade da aplicação e-FLOW em modo qualidade, produzindo as correções que vierem a ser identificadas como necessárias;
 - h) Acompanhar e apoiar a entrada em funcionamento da aplicação e-FLOW em modo produtivo, produzindo os ajustamentos e correções que vierem a ser identificados como necessários;
 - i) Realizar até 3 (*três*) sessões de trabalho, das quais 1 (*uma*) eventualmente presencial, com a duração acumulada de 12 (*doze*) horas, para caracterização/validação das funcionalidades integrantes da aplicação e-FLOW, levantamento/validação dos respetivos requisitos funcionais, *workflows* e da informação a constar nos modelos documentais e para ministrar formação a utilizadores específicos da aplicação e-FLOW;
 - j) Apresentação de relatório circunstanciados da implementação da aplicação e-FLOW após sessão de formação a realizar;
4. No que respeita à execução dos serviços de *Desenvolvimento das soluções e-FROTA, e-PROTECT, e-FLOW e e-PAC* sobre a plataforma EFFECTUS da AdCL, o adjudicatário obriga-se a, no que respeita à aplicação e-PAC:
- a) Desenvolver e disponibilizar em ambiente WEB a aplicação e-PAC (suporte desmaterializado das tarefas associadas à gestão do PAC - *Plano Anual de Compras* da AdCL), sobre a plataforma EFFECTUS existente na AdCL, concretamente:
 - i. Reproduzir em aplicação web todo o conjunto identificado de ficheiros, nomeadamente de formato excel, que atualmente suportam as atividades associadas à gestão do PAC;
 - ii. Desenvolver um módulo para:

- Carregamento multiutilizador do conjunto de aquisições que fazem parte do PAC;
 - Alteração do estado de evolução da aquisição, por introdução de informação atualizada da mesma;
 - Monitorização do estado de evolução de cada aquisição e do PAC global;
 - Apresentação da informação relevante do PAC e de caracterização de uma aquisição;
- tendo como referencial as tabela seguintes (que devem ser vistas de forma alinhada):

				PLANO ANUAL DE COMPRAS DA EMPRESA				ANO		2021		
Referência PAC		Ref. Inter	Empresa	Direção / Departamento		Designação do procedimento (PAC)			Gestor do contrato	Contrato centralizado / não	Contrato existente / novo	PAC inicial /
Tipo de procedimento				Tipo de contrato		CPV	Descrição do CPV		Preço base	Valor do contrato incluindo		Valor em 2021
Data real / estimada	Prazo do início da	Data de início de preparação do procedimento		Data início do contrato	Duração mínima do contrato, sem renovações (dias)		Nº de renovações	Duração total de renovações	Data final do contrato, com renovações	Observações		Filtro

- Desenvolver e implementar interligação/constituição de bases de dados com os códigos CPV (*Common Procurement Vocabulary*) :
- Desenvolver e implementar *workflow* relacional para efeitos de preenchimento / validação / aprovação do PAC, considerando a natureza das diferentes ações e da responsabilidade de quem as executa;
- Desenvolver um mecanismo automático de *import/export* de dados a partir do atual PAC;
- Implementar ferramenta de pesquisa e indicadores estatísticos, tais como:
 - Percentagem de execução do PAC, global e por área funcional;
 - Tempo médio de conclusão de uma aquisição, por tipo de procedimento, por área funcional;
 - Valor total das estimativas de aquisição, global e por área funcional;
 - Valor total de aquisição, global e por área funcional;
 - Número de aquisições realizadas, por tipo de procedimento e por tipo de contrato, global e por área funcional;
- Efetuar o levantamento dos requisitos funcionais pretendidos para a aplicação e-PAC, para cada uma das funcionalidades indicadas na alínea a);
- Efetuar o levantamento dos requisitos de informação para criação dos modelos documentais – *templates* previstos na alínea a);
- Desenhar e implementar os *workflows* relacionais de suporte às funcionalidades indicadas na alínea a);
- Desenhar e implementar a estrutura de base de dados para armazenamento de informação e documentação do e-PAC;
- Implementar plano de permissões e acessos dos utilizadores às funcionalidades indicadas na alínea a);

- g) Realizar testes de operacionalidade da aplicação e-PAC em modo qualidade, produzindo as correções que vierem a ser identificadas como necessárias;
- h) Acompanhar e apoiar a entrada em funcionamento da aplicação e-PAC em modo produtivo, produzindo os ajustamentos e correções que vierem a ser identificados como necessários;
- i) Realizar até 3 (três) sessões de trabalho, das quais 1 (uma) eventualmente presencial, com a duração acumulada de 9 (nove) horas, para caracterização/validação das funcionalidades integrantes da aplicação e-PAC, levantamento/validação dos respetivos requisitos funcionais, *workflows* e da informação a constar nos modelos documentais e para ministrar formação a utilizadores específicos da aplicação e-PAC;
- j) Apresentação de relatório circunstanciados da implementação da aplicação e-PAC após sessão de formação a realizar;

B – ÂMBITO GERAL DOS SERVIÇOS ASSOCIADOS À COMPONENTE II - DESENVOLVIMENTO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1. A componente dos serviços de “Desenvolvimento e assistência técnica à plataforma EFFECTUS da AdCL” inclui:
 - a) O fornecimento e a disponibilização de versões e atualizações de *software* base utilizado na aplicação EFFECTUS, bem como o acesso a correções do mesmo, sempre que produzidas e de imediato à sua disponibilização no mercado;
 - b) A disponibilização de novas funcionalidades de base, não específicas e gratuitas, que venham a ser desenvolvidas no *software* base utilizado na aplicação EFFECTUS, sempre que produzidas e de imediato à sua disponibilização no mercado;
 - c) A instalação nos equipamentos informáticos da AdCL de novas versões e atualizações do *software* de base utilizado na aplicação EFFECTUS;
 - d) O apoio às ações de instalação, configuração e utilização do *software* de base e aos módulos aplicativos disponíveis para a plataforma EFFECTUS da AdCL, incluindo a correção de erros, anomalias e incidentes, assim como a verificação da implementação das aplicações previstas nas alíneas anteriores, nomeadamente através da realização de ciclos de teste e monitorização da conformidade;
 - e) O desenvolvimento, teste e implementação em produtivo de novos módulos, funcionalidades, configurações e parametrizações, especificamente solicitadas pela AdCL para a plataforma EFFECTUS da AdCL.
2. Os serviços de desenvolvimento e assistência técnica especializada à plataforma EFFECTUS da AdCL serão executados no modelo de bolsa de disponibilidade global estimada em 315 (trezentas e quinze) horas anuais;
 - a) No âmbito dos serviços de desenvolvimento e assistência técnica especializada à plataforma EFFECTUS da AdCL poderão ser realizadas várias tarefas relacionadas com a configuração, manutenção e utilização do *software* de base e dos módulos, nomeadamente:
 - i. O acompanhamento e apoio às atividades desenvolvidas pelos administradores locais da plataforma EFFECTUS da AdCL;
 - ii. O acompanhamento e apoio às atividades desenvolvidas pelos utilizadores locais da plataforma EFFECTUS da AdCL;

- iii. O suporte técnico às componente de *hardware* e *software* que constituem a plataforma EFFECTUS da AdCL;
 - iv. A realização de ações de informação e esclarecimentos de dúvidas necessários para uma boa utilização e fiabilidade na execução dos trabalhos;
 - v. A realização de ações de reformulação e reorganização de dados e informação;
 - vi. A identificação de melhorias e novas funcionalidades no *software* base e módulos aplicativos;
- b) No âmbito dos serviços de desenvolvimento e assistência técnica poderão ainda ser realizadas ações de informação e de formação a administradores e utilizadores da plataforma EFFECTUS da AdCL, compreendendo todos os módulos que nele se encontrem integrados.
- c) Para os efeitos dos números anteriores, considera-se que os administradores e utilizadores da plataforma EFFECTUS da AdCL desenvolvem os seus trabalhos nas instalações da AdCL indicadas no número I da secção B do presente **Anexo I** do caderno de encargos:

B – CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1. Os serviços de “Desenvolvimento e assistência técnica à plataforma EFFECTUS da AdCL” serão prestados tendo como âmbito as instalações administrativas e técnicas da AdCL que constituem o Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e Saneamento do Centro Litoral, podendo ser executados em qualquer um dos seguintes locais:
 - ETA da Boavista, Avenida Dr. Luís Albuquerque, 3030-410 Coimbra;
 - ETAR de Olhalvas, Avenida das Comunidades Europeias, 2410-099 Leiria;
 - Edifício do Polo de Aveiro, Rua Capitão Sousa Pizarro 60, 3810-076 Aveiro;
2. Os serviços de “Desenvolvimento e assistência técnica à plataforma EFFECTUS da AdCL” serão devidamente enquadrados numa solicitação de intervenção ou num programa de ações e serão devidamente verificados e reportados em relatórios periódicos e circunstanciados a elaborar pelo adjudicatário.
3. Os serviços de “Desenvolvimento e assistência técnica à plataforma EFFECTUS da AdCL” serão preferencialmente solicitados via correio eletrónico, IM ou telefone/telemóvel, podendo no entanto também serem solicitados via *internet* no caso de o adjudicatário vir a disponibilizar uma plataforma de *helpdesk* para o efeito.
4. As atividades de desenvolvimento previstas nos números anteriores, que poderão ser realizadas em instalações do adjudicatário ou da AdCL, serão sempre enquadradas num plano específico de ações que contemplará as fases de identificação da necessidade, do levantamento de requisitos, do desenho da solução, da valorização do desenvolvimento, do desenvolvimento da solução, dos testes, da colocação em produtivo e da formação.
5. As atividades de assistência técnica especializada previstas nos números anteriores podem ser realizadas presencialmente ou remotamente por IM, e-mail, chamada telefónica e videochamada incluindo, em casos que se justifique tecnicamente, por ligação remota aos servidores da AdCL.
6. Os serviços de “Desenvolvimento e assistência técnica à plataforma EFFECTUS da AdCL”, sempre que adequada e tecnicamente suportado, podem ser prestados com base em acesso remoto aos sistemas e equipamentos instalados. Para tal, a AdCL poderá disponibilizar o referido acesso dentro de um quadro de obrigações de sigilo e procedimentos de segurança a que o Adjudicatário se encontra obrigado a observar.

7. Nos casos em que não seja tecnicamente adequado ou possível a prestação da assistência por qualquer uma das formas indicadas nos números anteriores, a assistência será prestada presencialmente nas instalações da AdCL.
8. Os serviços de “*Desenvolvimento e assistência técnica à plataforma EFFECTUS da AdCL*” a prestar presencialmente, sempre que se justificar, serão objeto de prévia informação, aprovação e confirmação por parte da AdCL.
9. A realização de trabalhos de desenvolvimento e assistência técnica especializada nas instalações da AdCL será executado por técnicos do adjudicatário e sob a responsabilidade deste último.
10. As intervenções de assistência técnica devem ser realizadas em dias úteis, no horário compreendido entre as 9h00 e as 18h00, exceto em caso de indicação em contrário por parte da entidade adjudicante.
11. Nos termos deste caderno de encargos serão considerados serviços não previstos quaisquer desenvolvimentos ou serviços que não possam ser enquadráveis em qualquer dos serviços previstos nos números anteriores.
12. Quaisquer serviços não previstos, só serão realizados por solicitação expressa da AdCL, ou por proposta do adjudicatário, mediante acordo prévio da AdCL, sendo sempre efetuados dentro das condições aqui definidas, ou outras que venham a ser para o efeito acordadas.
13. A prestação dos serviços de “*Desenvolvimento e assistência técnica à plataforma EFFECTUS da AdCL*” será gerida pelo Departamento de Sistemas de Informação da AdCL, designadamente no que respeita à definição, preparação, realização, registo e avaliação dos serviços.
14. Ao adjudicatário caberá realizar os serviços em estrita colaboração e observância dos princípios, das regras e procedimentos de intervenção adotados pela AdCL.
15. Os serviços de “*Desenvolvimento e assistência técnica à plataforma EFFECTUS da AdCL*” serão sempre objeto de prévia solicitação por parte do Departamento de Sistemas de Informação, ou por prévia aprovação deste no caso de a iniciativa pertencer ao adjudicatário.
16. O Adjudicatário obriga-se a realizar todas as atividades de assistência técnica em total observância das disposições regulamentares internas da AdCL, nos capítulos da qualidade, ambiente, segurança e responsabilidade social, assim como observando todas as orientações regulamentares em matéria de proteção de dados pessoais, definidas pelo Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento UE 2016/679, de 27 de abril de 2016), pela legislação portuguesa aplicável e em vigor e pela normalização interna que a AdCL vier a adotar.
17. As atividades de “*Desenvolvimento e assistência técnica à plataforma EFFECTUS da AdCL*” poderão também ser realizadas por sugestão do adjudicatário, devendo este justificar, enquadrar e valorizar a necessidade e realização das mesmas, estando sujeitas à aprovação prévia da AdCL.
18. O adjudicatário obriga-se a estar permanentemente contactável, disponibilizando para o efeito um contacto rápido via telefone móvel e um endereço de correio eletrónico para estabelecimento de contacto e troca de informação.
19. O adjudicatário fará acompanhar cada faturação mensal com um relatório com uma síntese da componente de desenvolvimento e assistência técnica e das atividades realizadas no período, no qual indicará a data, o descritivo, os recursos humanos e o tempo gasto para cada intervenção realizada.

D – NÍVEIS DE SERVIÇO APLICÁVEIS À COMPONENTE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- I. Os pedidos de assistência técnica especializada para efeitos de correção de anomalias e/ou restabelecimento da operacionalidade da plataforma EFFECTUS da AdCL devem ser respondidos dentro dos seguintes prazos:
- a) **Nível 1** - 4 (*quatro*) horas, contadas a partir da receção de pedido de assistência técnica, independentemente do meio utilizado, classificadas de prioridade elevada e que respeitem a pedidos que visem a resolução de problemas com consequências muito graves, que impeçam a realização de tarefas críticas para a AdCL, designadamente por completa falha ou paragem do sistema, bem como por erros de funcionamento que afetem as principais funções;
 - b) **Nível 2** - 8 (*oito*) horas, contadas a partir da receção de pedido de assistência técnica, independentemente do meio utilizado, classificadas de prioridade normal e que respeitem a pedidos que visem a resolução de problemas que impeçam a realização de tarefas para a AdCL, designadamente, em consequência da inoperacionalidade ou erro de funções gerais;
 - c) **Nível 3** - NBD (*Next Business Day*), contadas a partir da receção de pedido de de assistência técnica, independentemente do meio utilizado, classificadas de prioridade baixa e que respeitem a pedidos que visem a resolução de problemas que configurando mau funcionamento do equipamento, não impeçam a realização de tarefas para a AdCL, designadamente não provoquem a falha ou a paragem do sistema e/ou equipamento;

Anexo II

TIPOLOGIAS DAS PRESTAÇÕES E QUANTIDADES

- I. As tipologias das prestações de desenvolvimento e de assistência técnica e respectivas quantidades e as quantidades totais de horas de execução de assistência técnica previstas fornecer no âmbito da **Componente II** do contrato são as indicadas na tabela seguinte, presumidamente distribuídas ao longo do contrato de acordo com a mesma tabela.

Tipologia das prestações		Quantidade estimada anual (horas)	Quantidade estimada global (horas)
Dsv	Desenvolvimento aplicacional e gestão de projeto	300	900
AT	Esclarecimento de dúvidas, correções, resolução de problemas de funcionamento, configuração, parametrização, formação e divulgação	15	45
Estimativa do total de horas nos 3 anos do contrato			945

Quadro I – Tipologias das prestações e quantidades estimadas

2. Para efeitos de contabilização de horas de execução de desenvolvimento e assistência técnica deve considerar-se o princípio da correspondência I (uma) intervenção para I (um) técnico prestador de assistência.
3. Qualquer situação que não observe o referido no ponto anterior é considerada excecional e carece de autorização prévia da AdCL.
4. As quantidades anuais apresentadas no **Quadro I** são meramente indicativas, podendo a estimativa total de horas no período máximo de 3 (três) anos do contrato concretizar-se em qualquer outra distribuição de tempo, a qual dependerá apenas das necessidades que a cada momento a AdCL vier a ter na gestão da sua plataforma EFFECTUS.
5. As intervenções presenciais poderão excecionalmente ser realizadas noutros locais que não os referidos no ponto I de secção B do **Anexo I** deste caderno de encargos, carecendo no entanto de prévio acordo entre as partes.
6. Para efeitos de contabilização da componente “deslocação” no custo de intervenção, deverá considerar-se que:
- a) Uma intervenção presencial na área do polo Mondego é realizada na ETA Boavista, na Avenida Dr.º Luís Albuquerque, 3030-410 Coimbra;
 - b) Uma intervenção presencial realizada na área do polo Ria é realizada no Edifício Administrativo Polo Ria, Rua Capitão Sousa Pizarro, n.º60, 3810-076 Aveiro;
 - c) Uma intervenção presencial realizada na área do polo Lis é realizada na ETAR de Olhalvas, na Avenida da Comunidade Europeia, 2410-099 Leiria;
7. O local de realização das intervenções presenciais e o número de deslocações anuais previstas ao abrigo do presente contrato são as indicadas no **Quadro 2**:

Deslocação para assistência técnica presencial		Quantidade estimada anual	Quantidade estimada global
DM	Polo Mondego: ETA da Boavista, Av. Dr.º Luís Albuquerque, 3030-410 Coimbra	1	3
DR	Polo Ria: Edifício de Aveiro, R. Capitão Sousa Pizarro, n.º60, 3810-076 Aveiro	1	3
DL	Polo Lis: ETAR de Olhalvas, Av. da Comunidade Europeia, 2410-099 Leiria	1	3
Estimativa do total de deslocações nos 3 anos do contrato			9

Quadro 2 – Tipologia das deslocações e quantidades estimadas

8. Na estrutura do custo associado à prestação “deslocações” apenas deverão ser consideradas as componentes próprias da deslocação. O número de horas de desenvolvimento e assistência técnica eventualmente associado a uma deslocação é contabilizada em quantidade de horas de desenvolvimento e assistência técnica.
9. Por maioria de razão, para os efeitos do presente contrato, a contabilização de 1 (*uma*) deslocação é independente do número de pessoas que se deslocam.
10. As quantidades anuais apresentadas no **Quadro 2** são meramente indicativas, podendo a estimativa total de deslocações nos 3 (*três*) anos do contrato concretizar-se em qualquer outra distribuição de local, a qual dependerá apenas das necessidades que a cada momento a AdCL vier a ter na gestão sua plataforma EFFECTUS.

Anexo III

PREÇOS BASE UNITÁRIOS

Item	Descrição	Qtd estimada (3 anos)	Preço base unitário (€/un)	Preço base unitário (€/hora)
I	Desenvolvimentos específicos e-FROTA, e-PROTECT, e-FLOW e e-PAC			
I.1	Desenvolvimento, implementação e teste e-FROTA	1 un	18.880,00€	
I.2	Desenvolvimento, implementação e teste e-PROTECT	1 un	4.800,00€	
I.3	Desenvolvimento, implementação e teste e-FLOW	1 un	4.800,00€	
I.4	Desenvolvimento, implementação e teste e-PAC	1 un	4.200,00€	
2	Desenvolvimento e assistência técnica			
2.1	Desenvolvimento aplicacional e gestão de projeto	900 horas		44,00€
2.2	Esclarecimento de dúvidas, correções, resolução de problemas de funcionamento, configuração, parametrização, formação e divulgação	45 horas		42,00€
3	Deslocações			
3.1	Deslocação à ETA da Boavista – Coimbra	3 un	90,00€	
3.2	Deslocação ao Edifício de Aveiro - Aveiro	3 un	80,00€	
3.3	Deslocação à ETAR de Olhalvas – Leiria	3 un	100,00€	

Anexo IV

AVALIAÇÃO DO PREÇO DA PROPOSTA

I. O preço da proposta é calculado pela aplicação da fórmula:

$$P = (\text{Dsve-Frota}) + (\text{Dsve-Protect}) + (\text{Dsve-Flow}) + (\text{Dsve-Pac}) + (\text{HDsv} \times \text{PHDsv}) + (\text{HAt} \times \text{PHAt}) + (\text{DM} \times \text{PDM}) + (\text{DR} \times \text{PDR}) + (\text{DL} \times \text{PDL})$$

que, pela aplicação dos quantitativos previstos nos números 1 e 7 do Anexo II do Caderno de Encargos, é simplificada em:

$$P = (\text{Dsve-Frota}) + (\text{Dsve-Protect}) + (\text{Dsve-Flow}) + (\text{Dsve-Pac}) + (900 \times \text{PHDsv}) + (45 \times \text{PHAt}) + (3 \times \text{PDM}) + (3 \times \text{PDR}) + (3 \times \text{PDL})$$

Em que:

<i>P</i> _____	<i>é o valor global da proposta para os 3 anos do contrato</i>
<i>Dsve-Frota</i>	<i>é o preço unitário proposto para o desenvolvimento do módulo e-FROTA</i>
<i>Dsve-Protect</i>	<i>é o preço unitário proposto para o desenvolvimento do módulo e-PROTECT</i>
<i>Dsve-Flow</i>	<i>é o preço unitário proposto para o desenvolvimento do módulo e-FLOW</i>
<i>Dsve-Pac</i>	<i>é o preço unitário proposto para o desenvolvimento do módulo e-PAC</i>
<i>HDsv</i> _____	<i>é a estimativa do número de horas de desenvolvimento para os 3 anos do contrato</i>
<i>HAt</i> _____	<i>é a estimativa do número de horas de assistência técnica para os 3 anos do contrato</i>
<i>DM</i> _____	<i>é a estimativa do número de deslocações ao Polo Mondego para os 3 anos do contrato</i>
<i>DR</i> _____	<i>é a estimativa do número de deslocações ao Polo Ria para os 3 anos do contrato</i>
<i>DL</i> _____	<i>é a estimativa do número de deslocações ao Polo Lis para os 3 anos do contrato</i>
<i>PHDsv</i> _____	<i>é o preço unitário proposto para horas de desenvolvimento</i>
<i>PHAt</i> _____	<i>é o preço unitário proposto para horas de assistência técnica</i>
<i>PDM</i> _____	<i>é o preço unitário proposto para deslocações ao Polo Mondego</i>
<i>PDR</i> _____	<i>é o preço unitário proposto para deslocações ao Polo Ria</i>
<i>PDL</i> _____	<i>é o preço unitário proposto para deslocações ao Polo Lis</i>